

CIRCULAR TÉCNICA

n. 431 - agosto 2025

ISSN 0103-4413

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Departamento de Informação Tecnológica
Av. José Cândido da Silveira, 1647 - União - 31170-495
Belo Horizonte - MG - www.epamig.br - Tel. (31) 3489-5000

EPAMIG
Pesquisa Agropecuária

**GOVERNO
DE MINAS**
AQUI O TREM PROSPERA.

Novos critérios para o registro e a circulação de tratores e equipamentos automotores utilizados em atividades agrícolas: Resolução CONTRAN nº 1.017, de 11.12.2024¹

Margarete Marin Lordelo Volpato², Tiago Henrique da Silva³,
Rogério Antônio Silva⁴, Carlos Eduardo Silva Volpato⁵

INTRODUÇÃO

Segundo o Censo Agropecuário de 2017, o Brasil possui cerca de 1,2 milhão de tratores distribuídos em 734 mil propriedades rurais (IBGE, 2017). Com a publicação da Resolução Contran nº 1.017, de 11.12.2024 (Brasil, 2024), foram definidos novos critérios para o registro e a circulação de tratores e equipamentos automotores utilizados em atividades agrícolas. Tais critérios visam ampliar a segurança e promover a regularização desses veículos, beneficiando diretamente os produtores rurais, diminuindo o risco de penalidades legais e de acidentes. A regulamentação estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) é fundamental para assegurar que os equipamentos estejam em conformidade com as normas técnicas e de segurança, além de permitir uma integração mais segura desses veículos ao tráfego, reduzindo acidentes e prejuízos.

Esta Circular Técnica tem como objetivo orientar os produtores rurais quanto às principais mudanças e exigências trazidas pela Resolução, destacando definições, classificações, requisitos, penalidades e procedimentos para adequação, com foco na legalização dos tratores agrícolas e na prevenção de sanções.

TRATOR: DEFINIÇÕES E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Considera-se trator o veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola, de construção ou de pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos, conforme definição disposta no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (Brasil, 1997, 2024).

Os tratores agrícolas são:

veículos automotores, especialmente projetados e construídos para tracionar implementos ou reboques e/ou realizar trabalhos relacionados à agricultura, incluindo, mas não limitando-se a cultivo, plantio, pulverização, colheita e atividades de manejo de solo e cultura (Brasil, 2024).

A Resolução Contran nº 1.017, de 11.12.2024 (Brasil, 2024), estabelece regras sobre a identificação e a comercialização de tratores, no que se refere aos produtores rurais que utilizam essas máquinas para trabalhos agrícolas e outros serviços.

Os tratores agrícolas não precisam de concessão de marca/modelo/versão, nem do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT). Estas exigências aplicam-se apenas a tratores usados em trabalhos de construção, pavimentação ou para puxar equipamentos (Brasil, 2024).

¹Circular Técnica produzida pela EPAMIG Sul - CELA, (35) 3821-6244, epamigsul@epamig.br.

²Engenheira Florestal, D.Sc., Pesq. EPAMIG Sul - CELA, Bolsista BIPDT FAPEMIG, Lavras, MG, margarete@epamig.br.

³Graduando Agronomia UFLA, Bolsista CP&D Café/EPAMIG Sul - CELA, Lavras, MG, tiago.silva7@estudante.ufla.br.

⁴Engenheiro-agrônomo, D.Sc., Pesq. EPAMIG Sul - CELA, Bolsista BIPDT FAPEMIG, Lavras, MG, rogeriosilva@epamig.br.

⁵Engenheiro Florestal., D.Sc., Prof. Mecanização Agrícola, UFLA - Depto. Engenharia Agrícola, Lavras, MG, volpato@ufla.br.

Todo trator agrícola deve ter um Número de Identificação do Produto (PIN) gravado no chassi ou na estrutura do veículo. O padrão e demais especificações do PIN devem seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2023) e ser gravado em etiquetas ou plaquetas, em pontos específicos do veículo, como no motor ou na transmissão. Caso seja necessário regravar o PIN ou substituir as etiquetas/plaquetas, o produtor rural deve solicitar a autorização do órgão de registro, comprovando a propriedade do trator (Brasil, 2024).

Para transferir a propriedade, regravar, ou substituir a identificação do trator, o produtor deve apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e o documento do Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas (Renagro)⁶ (Brasil, 2024). Essas medidas garantem a rastreabilidade, a segurança e a regularização dos tratores utilizados nas atividades agrícolas.

O Renagro é um sistema específico para registro de tratores e máquinas agrícolas destinadas a atividades rurais, gerido pelo Ministério da Agricultura

e Pecuária (MAPA). Já o Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) é utilizado para veículos automotores de outros setores, como tratores de construção e de pavimentação. Realizar o registro no sistema correto evita autuações e garante a conformidade legal.

De acordo com a Resolução Contran nº 1.017, de 11.12.2024 (Brasil, 2024), os tratores agrícolas fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, e que podem transitar em vias públicas, devem ser registrados no Renagro, pelo MAPA, sem a necessidade de licenciamento ou emplacamento.

Tratores fabricados até 31 de dezembro de 2015, que atendam aos requisitos da norma, podem ser registrados no Renagro ou no Renavam. Para registro no Renagro, o produtor deve apresentar o CAT, o código de marca/modelo/versão específico, e realizar o pré-cadastro pelo fabricante ou montadora.

Não é exigido emplacamento para tratores agrícolas, sendo emitido apenas o Certificado de Registro Veicular (CRV). Os tratores agrícolas podem transitar em vias públicas (Brasil, 2024), desde que atendam aos requisitos apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 - Requisitos para circulação de tratores em via pública

Requisitos	Descrição
Equipamentos obrigatórios	O trator deve possuir todos os equipamentos obrigatórios e respeitar os limites de peso e dimensões.
Uso de sinalizadores traseiros	Caso esteja acoplado a implementos que comprometam a eficiência dos equipamentos obrigatórios, deve-se utilizar sinalizadores traseiros, conforme a Resolução Contran nº 955, de 28.03.2022 (Brasil, 2022).
Circulação sem AET	Tratores com largura de até 3,20 m podem circular sem ⁽¹⁾ Autorização Especial de Trânsito (AET), desde que atendam aos critérios: não invadir a faixa de rolamento contrária ou a faixa adjacente; circular apenas durante o dia, observando os períodos de restrição; limite de circulação de até 40 km; estar seguido por um veículo automotor de, no mínimo, quatro rodas, com lanterna de advertência acionada, no máximo 50 m de distância, e conter faixa ou placa com os dizeres: "TRATOR ADIANTE" (Fig. 1).
Circulação com AET	Tratores com largura de 3,20 a 4,50 m precisam de AET para circular em vias públicas, emitida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER) estadual ou prefeitura, conforme a via (que exige o croqui da rota e os dados do veículo e da carga). Tratores com largura superior a 4,50 m devem ser transportados embarcados em veículo com carroceria prancha ou similar, conforme regras específicas.
Sinalização	Vias onde houver trânsito de tratores agrícolas devem ser sinalizadas com a placa código A-31 (Fig. 2).
Termo de Responsabilidade	O proprietário do trator deve fornecer um Termo de Responsabilidade com informações detalhadas sobre a operação.

Fonte: Elaboração dos autores.

Nota: AET - Autorização Especial de Trânsito.

(1) Em consonância com a Resolução Contran nº 882, 13.12.2021 (Brasil, 2021), que dispõe sobre a circulação de veículos ou combinações de veículos que excedam os limites de peso e dimensões estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23.09.1997, Art. 101 do CTB (Brasil, 1997).

⁶Para orientação prática para o registro Renagro consulte o site: <https://renagro.agricultura.gov.br>.

É proibido o trânsito de tratores de esteiras e mistos em vias públicas abertas à circulação. A formação de comboios de tratores também é proibida.

As disposições desta Resolução dialogam com o Art. 115 do CTB, que trata do registro de veículos automotores (Brasil, 1997, 2025), e com o Art. 144, que define as categorias de habilitação exigidas para condução de tratores (Brasil, 1997). Recomenda-se a consulta aos textos originais para interpretação completa.

REGRAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL

Além das exigências legais previstas na Resolução Contran nº 1.017, de 11.12.2024 (Brasil, 2024), recomenda-se a adoção das seguintes medidas preventivas, organizadas em Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva

(EPC), revisões periódicas e procedimentos de segurança (Quadro 2).

Em Minas Gerais, não há legislação estadual específica, além da Resolução Contran nº 1.017, de 11.12.2024 (Brasil, 2024) e do CTB (Brasil, 1997), sobre a circulação de tratores em vias públicas. No entanto, o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG) oferece normas técnicas e manuais sobre sinalização e tráfego, que podem ser usados como referência. A Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg) publica orientações úteis sobre o uso seguro de máquinas agrícolas, mas sem valor legal. Recomenda-se consultar o site do DER-MG⁷ para atualizações, verificar a legislação municipal, que pode ter regras adicionais, e acompanhar publicações da Faemg para Boas Práticas Operacionais.

Quadro 2 - Medidas recomendadas para segurança na circulação de tratores agrícolas

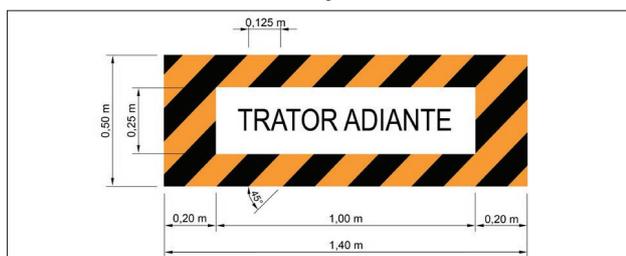
Categoria	Medidas recomendadas
EPI (Equipamentos de Proteção Individual)	Capacete, óculos de proteção, protetor auricular, luvas de segurança, botas de segurança com biqueira de aço ou policloreto de vinil (PVC) antiderrapante, colete refletivo, cinto de segurança.
EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva)	Estrutura ⁽¹⁾ ROPS e FOPS (proteção contra capotamento e queda de objetos, respectivamente), cintos de segurança integrados à cabine, giroflex ou luz estroboscópica, espelhos retrovisores ampliados, placa/faixa "TRATOR ADIANTE" (Fig. 1), iluminação completa e funcional.
Revisões periódicas	Freios (pastilhas, fluido, lonas), direção e suspensão, iluminação e sistema elétrico, sistema de arrefecimento, óleo e filtros do motor/transmissão, pneus (pressão e desgaste), adesivos e sinalização reflexiva.
Procedimentos de segurança	Planejar rotas seguras e com pouco tráfego; manter velocidade controlada; usar veículo auxiliar quando exigido; evitar circulação em condições adversas; manter distância segura de outros veículos; garantir habilitação e treinamento do operador; parar apenas em locais seguros e fora da pista.

Fonte: Elaboração dos autores.

Nota: ROPS - Roll Over Protective Structure; FOPS - Falling Objects Protective Structure.

(1) RPOS protege o operador de máquinas em caso de capotamento, enquanto FOPS protege contra a queda de objetos sobre a cabine.

Figura 1 - Sinalização especial de advertência traseira para veículos de sinalização de tratores



Fonte: Brasil (2024).

Figura 2 - Sinalização de advertência código A-31 - Trânsito de tratores ou maquinaria agrícola



Fonte: Brasil (2007).

⁷<https://www.der.mg.gov.br>.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Resolução Contran nº 1.017, de 11.12.2024 representa um avanço na regularização do trânsito de tratores agrícolas à legislação do trânsito - CTB, promovendo maior segurança jurídica, redução de burocracias e racionalização dos processos para produtores rurais.

As principais inovações incluem o registro no Renagro, regras claras para circulação sem AET, além de critérios técnicos para sinalização e habilitação de condutores; facilitam a mobilidade do setor agrícola, reduzindo burocracia e riscos no trânsito, além de melhorar a logística do transporte de máquinas em estradas.

O proprietário do trator agrícola não precisa mais contratar caminhões para transportar tratores pequenos, em deslocamentos curtos. Isso reduz custos e tempo em atividades, como plantio, tratamentos culturais e colheita. Entretanto, devem estar atentos aos regulamentos estaduais ou municipais, que podem complementar ou detalhar essa Resolução.

A implementação da referida Resolução exige adequações simples, como a obtenção do CRV, a instalação de sinalização adequada e o uso de veículos auxiliares. Com isso, espera-se uma melhoria na logística das operações agrícolas, especialmente em pequenas distâncias.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR NM ISO 10261**: máquinas de movimento de solo – sistema de numeração para identificação do produto. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 231**. Dá nova redação ao § 4º-A do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para consolidar a obrigatoriedade do registro único em cadastro específico de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas. Autor: Capitão Alberto Neto, sessão de 4 fev. 2025. Brasília, DF: Câmara de Deputados, 2025. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2850712&filename=PL%20231/2025. Acesso em: 27 de ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 135, n.184, p.21201, 24 set. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm. Acesso em: 17 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Infraestrutura. Conselho Nacional de Trânsito. Resolução CONTRAN nº 882, de 13 de dezembro de 2021. Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres, referenda a Deliberação CONTRAN nº 246, de 25 de novembro de 2021, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n.242, p.153, 24 dez. 2021.

BRASIL. Ministério da Infraestrutura. Conselho Nacional de Trânsito. Resolução CONTRAN nº 955, de 28 de março de 2022. Dispõe sobre o transporte de cargas ou bicicletas nas partes externas dos veículos dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n.63, p.142, 1 abr. 2022.

BRASIL. Ministério das Cidades. Conselho Nacional de Trânsito. **Manual brasileiro de sinalização de trânsito**. Brasília, DF: CONTRAN: DENATRAN, 2007. 218p. v.2 - Sinalização Vertical de Advertência. Disponível em: https://www.gov.br/transportes/pt-br/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/educacao/publicacoes/manual_vol_ii_-2.pdf. Acesso em: 26 ago. 2025.

BRASIL. Ministério dos Transportes. Conselho Nacional de Trânsito. Resolução CONTRAN nº 1.017, de 11 de dezembro de 2024. Estabelece os critérios para o registro e a circulação em vias públicas de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, de construção e de pavimentação, bem como de seus reboques e implementos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n.240, p.193, 13 dez. 2024.

IBGE. **Censo Agropecuário 2017**: resultados definitivos. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.